



RESPOSTAS DE QUESTIONAMENTOS
SMOBI 12-2020 RDC

Seguem questionamentos apresentados por licitantes e respostas das áreas técnicas da SUDECAP relativos à licitação SMOBI 012-2020 RDC que tem por objeto: *“Contratação de serviços técnico-profissionais especializados de apoio técnico, elaboração de levantamentos topográficos, serviços geotécnicos, anteprojetos e projetos executivos de arquitetura e complementares para empreendimentos da saúde e assistência social: CRPI (Tancredão), CERSAM-VN, CREAB-VN e Complexo de Imunização”*:

1. O contrato a que se refere o item 12.1.3.2.8 pode ser com reconhecimento das firmas das partes envolvidas. Está correto esse entendimento?

Resposta: Está correto o entendimento. Atentar para o disposto no item 11.1.4 do edital que dispõe que o cálculo dos encargos sociais deve refletir a forma de contratação dos profissionais. Assim, caso optem por contratos de prestação de serviços com os engenheiros, a contratada não deverá considerar encargos sociais relativos a contratação celetista em suas composições de preço do valor da mão de obra destes profissionais, devendo computar em seu custo apenas os encargos realmente incidentes sobre esta forma de contratação.

2. Relativo à autorização de pagamento após as medições, a minuta do contrato no item 6.6.1, determina que o pagamento só será aprovado mediante a relação nominal de empregados alocados no serviço com os Guias de FGTS e de encargos mensalmente. Ora, se o contrato em questão é do tipo Empreitada por Preço Unitário e as medições, conforme o cronograma, são por entregas de produtos, por que a empresa vencedora do certame deve apresentar documentos referentes a prestação de serviço continuado para ter seu pagamento aprovado? Não seria, nesse caso, apenas necessário que a empresa esteja em dia com suas certidões atualizadas junto ao órgãos reguladores?

Resposta: A SMOBI - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura exige os documentos mencionados para que possibilite a fiscalização do cumprimento de obrigações trabalhistas e tributárias pelas contratadas, tais como os pagamentos de encargos sociais e salários aos empregados da contratada vinculados à prestação do serviço (elaboração dos produtos) com o fim de evitar responsabilização subsidiária em demandas propostas perante a justiça do trabalho. A justiça do trabalho firmou entendimento de que cabe ao ente público a comprovação da efetiva fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e tributárias de suas contratadas a fim de elidir eventual responsabilização trabalhista subsidiária. Dessa forma, em cada medição a contratada deverá apresentar os documentos para conferência da Administração nos termos expostos na minuta de contrato e projeto básico. Saliento que se os profissionais vinculados à prestação de serviços NÃO forem celetistas e sim prestadores de serviços, que deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento dos encargos sobre este tipo de contratação, sendo dispensados os que não são exigíveis no caso concreto. Ressaltamos a importância da licitante considerar em sua proposta comercial apenas os encargos sociais e tributários que efetivamente serão pagos durante a execução



contratual, atendendo ao disposto no item 11.1.4 pois aqueles que não forem recolhidos pela licitante, não serão pagos pela Administração, sendo os valores glosados do pagamento da contratada.

3. Na memória de cálculo do Preço de Venda (figura abaixo) é representado dois valores diferentes para o K1 (encargos sociais básicos), o primeiro de 58,09% e o segundo de 59,30%, pergunta-se qual percentual foi adotado para a composição dos custos?

Resposta: O percentual de encargos sociais básicos adotado para o orçamento foi o de 58,08%. Informamos também que o detalhamento dos encargos sociais básicos estão disponíveis no site da PBH, no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/leis-sociais-de-construcao>.

4. Quando refazemos a operação matemática realizada para achar o Preço de Venda (K), obtemos valores diferentes dos valores indicados na planilha de composição unitária, tanto para o Encargo de 58,09% quanto para o de 59,09%. Solicitamos que as planilhas de composição sejam revisadas, a fim de atenderem os cálculos demonstrados no edital.

Resposta: A planilha com todo o detalhamento de cálculo de todas as composições e insumos da tabela de consultoria da SUDECAP está disponível no link: <https://prefeitura.pbh.gov.br/sudecap/tabela-de-precos>

A metodologia utilizada para o cálculo do preço de venda foi a do Tribunal de Contas da União (TCU), que está disponível no link: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jspfileId=8A8182A25232C6DE0152A279A5CA4601> (Informações disponíveis a partir da página 97)

Aproveito para salientar que todos os cálculos de preços de venda estão corretos e que não existe a necessidade de revisão da metodologia.

Belo Horizonte, 30 de julho de 2020.

Kely Cristina Santos Venier
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria SMOBI/SUDECAP nº 80/20